

Protocolo de Cooperação

Entre a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias e a Fundação Mário Soares

A **Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias** e a **Fundação Mário Soares** pretendem desenvolver acções de cooperação, designadamente em matéria de divulgação de trabalhos universitários na área dos estudos de Ciência Política e de Relações Internacionais, e organizar iniciativas conjuntas que se inscrevam no âmbito dos respectivos fins estatutários.

Neste sentido, a **Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**, entidade titulada pela COFAC - Cooperativa de Formação e Animação Cultural, CRL, com o NIPC 501679529, adiante designada abreviadamente por **Universidade Lusófona**, representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Doutor Fernando dos Santos Neves, e pelo seu Administrador, Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio, e a **Fundação Mário Soares**, instituição de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública, com o NIPC 502607122, adiante designada abreviadamente por **Fundação**, representada pelo seu Presidente, Dr. Mário Soares, celebram entre si o presente Protocolo, com a finalidade de estabelecer modos de cooperação de carácter científico, cultural e educativo nos domínios dos respectivos fins.

Assim, a **Universidade Lusófona** e a **Fundação** acordam entre si o seguinte:

Artigo 1º (Objecto)

O objecto principal deste protocolo é o estabelecimento das bases de cooperação científica, cultural e educativa entre a **Universidade Lusófona e a Fundação**, designadamente com referência à divulgação de dissertações académicas nas áreas da Ciência Política e das Relações Internacionais, sem prejuízo de as partes poderem cooperar noutras áreas previstas no presente instrumento ou que se inscrevam no âmbito dos respectivos fins estatutários.

Artigo 2º (Dissertações académicas)

1. A **Universidade Lusófona** depositará temporariamente na **Fundação** cópia das dissertações académicas mencionadas no Artigo 1º, acompanhadas dos elementos de identificação e classificação que entender úteis; a **Universidade Lusófona** será intermediária entre a **Fundação** e os respectivos autores, que deverão ter previamente autorizado, por escrito, a entrega da cópia das suas teses para o fim em causa;

2. A **Fundação** procederá à transferência das dissertações para suporte digital, comprometendo-se a dar conhecimento prévio à **Universidade Lusófona** do conteúdo da descrição e classificação que acompanharão a divulgação de cada uma delas;

3. As operações referidas no número anterior serão desenvolvidas no âmbito do Projecto de Digitalização do Arquivo & Biblioteca da Fundação

Mário Soares, de acordo com o respectivo Regulamento e procedimentos técnicos adoptados, sem prejuízo das especificidades que resultem dos documentos em causa;

4. A Fundação identificará, com recurso a meios electrónicos, os referidos trabalhos com menção do nome do autor, título do trabalho, Universidade (e Instituto ou Departamento) e natureza da dissertação;

5. A Fundação poderá associar os logotipos do Programa Operacional Sociedade da Informação (POSI) à documentação transferida para suporte digital;

6. A Fundação facultará o acesso aos textos integrais das referidas dissertações académicas exclusivamente nas suas instalações, disponibilizando através da Internet apenas a consulta dos respectivos índices e resumos ou excertos significativos das apresentações ou introduções;

7. A divulgação das teses pela **Fundação** não obstará a outros modos de publicação e divulgação das mesmas;

8. A Fundação entregará à **Universidade Lusófona** cópia digital de todas as dissertações reproduzidas.

Artigo 3 °

(Cooperação com o Arquivo

& Biblioteca da Fundação Mário Soares)

1. A Universidade Lusófona e a Fundação procurarão também desenvolver conjuntamente iniciativas que tenham por objecto o estudo e a divulgação da Ciência Política e das Relações Internacionais;

2. A Universidade Lusófona e a Fundação poderão, designadamente, formular projectos de investigação no âmbito da Ciência Política e das Relações Internacionais que tenham por base de referência a documentação do Arquivo & Biblioteca da Fundação Mário Soares, e estabelecer modos de cooperação com outras entidades, nacionais ou

estrangeiras, que prossigam o mesmo objecto de estudo.

Artigo 4 °

(Áreas de cooperação privilegiada)

Para efeitos do presente Protocolo, tendo em conta as capacidades de cada uma das instituições, e sem prejuízo do estudo e implicações para cada situação em concreto, a **Universidade Lusófona** e a **Fundação** concordam em identificar como outras áreas de cooperação privilegiada as seguintes: colaboração recíproca de representantes seus em acções de formação e ensino, actividades editoriais, projectos multimédia e acções no campo da museologia.

Artigo 5 °

(Recursos)

A **Universidade Lusófona** e a **Fundação** procurarão mobilizar os meios financeiros, públicos ou privados, que se mostrem necessários à concretização das acções resultantes da execução do presente protocolo, e estabelecer conjuntamente, para o efeito, acordos e parcerias com outras instituições, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 6 °

(Duração)

O presente protocolo, vertido em dois exemplares, tem duração indeterminada e entra em vigor na data da sua assinatura, podendo o respectivo texto ser modificado, ou actualizado, através de negociações directas de que resulte acordo expresso entre as instituições subscritoras.

Lisboa, 3 de Junho de 2004